



## LEI Nº 2790 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1984

Fixa os dias de venda dos passes de ônibus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinâria realizada no dia 04 de dezembro de 1984, PROMULGA a se -- guinte Lei.

Art. 19 - As empresas exploradoras do serviço de transportes coletivos do Município, assim entendidas as concessionárias, permissionárias e subcontratadas, ficam obrigadas a promover a venda de passes aos usuários interessados diariamente, exceto - aos sábados, domingos e feriados.

Paragrafo unico - A infração ao disposto nesta lei, com sus pensão ou interrupção no fornecimento, acarretará a imposição - de multa em valor equivalente a 30 (trinta) Unidades Fiscais - (U.F.).

Art. 29 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

andré benassi)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jur<u>í</u> dicos da Prefeitura do Mumicípio de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e citenta e quatro.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mabp

MOD. 3